

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2026

A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto nº 34/2025 **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, neste ato representado por seu Diretor, nomeado através da Portaria nº 65/2025, **GIOVANNI ANDREA MOLINERO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXX Nº XXXX – XXXXXXXXXXXXX cidade de CEP: XXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), função xxxxxxxx, inscrita no CPF/MF. sob o nº xxxxxxxxx-xx, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX Bairro XXXX, Cidade XXXXXXXX, simplesmente designada CONTRATADA, tendo em vista o Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de xx de xxxxxxxxx de 2025, no Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2025 sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais em ferro fundido, incluindo tubos, conexões e válvulas, destinados à implementação de cavaletes nos poços profundos no Centro de Reservação 15 e 16, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Coordenação de Captação e Reservação e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

1.1 Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 124 e 125, da lei Federal nº 14.133/2021.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, informada na proposta da **CONTRATADA**.

2.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela **CODAU**, em até 30 (trinta)

dias contados a partir da entrega considerada conforme pela área técnica desta CODAU. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Coordenação de Captação e Reservação ou Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba..

- 2.2.1 Ocorrendo atraso no fornecimento dos objetos, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Edital/Contrato.
- 2.2.2 Serão pagos somente os objetos efetiva e comprovadamente fornecidos.
- 2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.
- 2.4 No ato do pagamento do serviço, do bem, mercadoria ou da obra, haverá retenção na fonte dos seguintes tributos: a) Imposto de Renda (IR) – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 2.145/2023) e o Decreto Municipal 4.471/2023. b) Contribuição Previdenciária (CP) – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN RFB 2.110/2022 e; c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – nos termos da legislação vigente à época, em especial o código tributário de Uberaba (Lei Complementar 606/2020) e Lei Complementar 116/2003.
- 2.5 A não retenção dos tributos relacionados só se dará dentro das hipóteses elencadas na lei e desde que atendido os requisitos e procedimentos necessários à dispensa da retenção
- 2.6 Não haverá retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), considerando que o município de Uberaba não firmou convênio com a Receita Federal do Brasil, no termos da portaria SRF 1.454/2004.
- 2.7 Se no decorrer na contratação, da prestação do serviço ou durante a vigência do contrato o município firmar convênio com a RFB, aplica-se, no ato do pagamento, a retenção na fonte dos tributos supramencionados.
- 2.8 Poderá incidir sobre o pagamento outras retenções decorrentes de alterações na lei.
- 2.9 No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será liberado, desde que devidamente regularizados.
- 2.10 Ocorrendo atraso na prestação do serviço, o prazo de pagamento será contado a partir da

decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia.

- 2.11 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a Contratada.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 Os objetos deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

- 3.2 Todos os objetos serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

- 3.3 **A entrega (CIP, incluso o descarregamento), deverá ser realizada no Centro de Reservação 15 - CODAU, Avenida Das Toldas, 279 - Recreio Dos Bandeirantes em Uberaba/MG, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo Autorizativo emitido pelo CODAU.**

- 3.3.1 **Em decorrência da URGÊNCIA da aquisição das peças para as obras objeto deste termo de referência, poderão ocorrer entregas parceladas, cujo pagamento será promovido a cada entrega e na forma estipulada no Termo de Referência.**

- 3.3.2 **No ato da entrega dos materiais DEVERÃO acompanhar os resultados de testes de fábrica (CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE), atestando que os materiais estão de acordo com as normas da ABNT, conforme item 5 do Termo de Referência.**

- 3.4 Os objetos serão inspecionados pela CODAU para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado sendo:

- 4.1.1 **Gestor xxxxxxxxxxxxxxxx Mat:xxxxxxxxxxxxx**

Suplente: xxxxxxxxxxxxxxxx Mat:xxxxxxxxxxxxx

Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxx Mat:xxxxxxxxxxxxx

Suplente: xxxxxxxxxxxxxxxx Mat:xxxxxxxxxxxxx

- 4.2 A fiscalização terá poderes para:

- a) **Recusar** os serviços que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;
- b) **Sustar** qualquer fornecimento, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de

Referência, este Contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;

- c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
 - d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destine a preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**;
 - e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social e FGTS;
 - f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.
- 4.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pelos – ora contratados.
- 4.4 A fiscalização do **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas, envolvidos com os materiais, sem que haja a apresentação da anuência do **CONTRATANTE**.
- 4.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Os equipamentos objeto da presente contratação, serão recebidos, no local e endereço indicados na Cláusula Terceira, para verificação de sua conformidade, bem como conforme o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021, no que couber relativamente ao objeto contratado.
- 5.1.1 O recebimento definitivo e, por conseguinte, o pagamento, ficará vinculado à liberação dos equipamentos, pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, após verificação de sua conformidade.
- 5.2 Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento dos materiais.
- 5.2.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento

provisório.

5.3 Constatadas irregularidades nos materiais, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Estando o serviço em desacordo com o estabelecido neste edital, o mesmo será recusado e devolvido às expensas da adjudicatária, devendo seu refazimento ser realizado no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

5.4 O custo com ao refazimento do serviço em conformidade com o solicitado neste Contrato correrá por conta do Contratado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

a) São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:

a.1) **Pregão de nº XX/2026** e seus anexos;

a.2) Termo de Referencia;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado, podendo o mesmo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termos dispostos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, objeto da presente contratação, nos preços unitários abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

ITEM	CÓD. CODAU	DESCRICAO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	242160382	REDUÇÃO CONCÊNTRICA COM FLANGES DN: 250 X 200MM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PN10 PINTURA: INTERNA E EXTERNA ATRAVÉS DE TINTA BETUMINOSA COR: PRETA COM ANÉIS NBR 7675	2	MT	R\$ 1.356,32	R\$ 2.712,64
2	242160073	CURVA 90° COM FLANGES(FL) DIÂMETRO NOMINAL: 200MM CONFECCIONADA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PN10 PINTURA: INTERNA E EXTERNA ATRAVÉS DE TINTA BETUMINOSA COR: PRETA CONFORMIDADE: NBR 7675	8	PC	R\$ 1.117,49	R\$ 8.939,92
3	242160264	EXTREMIDADE FLANGE E BOLSA DIÂMETRO NOMINAL: 200MM CONFECCIONADA EM FERRO	4	PC	R\$ 737,46	R\$ 2.949,84

		FUNDIDO DÚCTIL PN10 PINTURA: INTERNA E EXTERNA ATRAVÉS DE TINTA BETUMINOSA COR: PRETA COM ANEL CONFORMIDADE: NBR 7675				
4	242160384	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE FECHAMENTO RÁPIDO TIPO WAFER FLANGES: DIÂMETRO NOMINAL: 200MM PN: 16 CONFORMIDADE: NBR 7675	2	PC	R\$ 2.680,15	R\$ 5.360,30
5	240360077	CONJUNTO DE PARAFUSO SEXTAVADO M20 X 90MM GALVANIZADO ROSCA TOTAL (DIN 933) COM PORCA INOX (A2-304/A4-316) E ARRUELA LISA INOX	276	CJ	R\$ 35,48	R\$ 9.792,48
6	620010046	GUARNIÇÃO DE BORRACHA DESTINAÇÃO: TUBOS E CONEXÕES FLANGEADAS DE FERRO DÚCTIL DIÂMETRO NOMINAL: 200MM CONFORMIDADE: ABNT	36	PC	R\$ 26,51	R\$ 954,36
7	242160387	TUBO FERRO FUNDIDO FALNGE / FLANGE DN 200MM PN 10 COMPRIMENTO: 2,00M CONFORME NBR 7675	4	MT	R\$ 1.647,08	R\$ 6.588,32
8	242160386	TUBO FERRO FUNDIDO FALNGE / FLANGE DN 200MM PN 10 COMPRIMENTO: 0,70M CONFORME NBR 7675	2,8	MT	R\$ 3.345,11	R\$ 9.366,31
9	242160389	TUBO FERRO FUNDIDO FALNGE / FLANGE DN 200MM PN 10 COMPRIMENTO: 2,65M CONFORME NBR 7675	5,3	MT	R\$ 1.615,95	R\$ 8.564,54
10	242160385	TUBO FERRO FUNDIDO FALNGE / FLANGE DN 200MM PN 10 COMPRIMENTO: 6,00M CONFORME NBR 7675	36	MT	R\$ 1.179,97	R\$ 42.478,92
VALO TOTAL ESTIMADO						R\$ 97.707,62

8.2 O valor do presente Contrato é de **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

9.0 CLÁUSULA NONA– DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os serviços objeto da deste instrumento correrão à conta dos recursos próprios do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária rubricas de nº(s): **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 – Ficha 2285 - Fonte 1.753** do seu vigente orçamento.

10.0 CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência e artigo 104 da lei 14.133/2021, a LOCATÁRIA obrigar-se-á:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, a prestação dos serviços contratado;

10.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo o serviço executado;

- 10.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- 10.1.4 Ao **CONTRATANTE** fica assegurada o lido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato subsistindo qualquer das razões constantes do artigo 137 da lei 14.133/2021 no que couber ao objeto contratado, sempre depois de notificada do ato a parte **LOCADORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:
- 11.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;
- 11.1.2 Manter a frente da prestação dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 11.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, da prestação de serviços;
- 11.1.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os serviços, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 11.1.5 Realizar a prestação dos serviços contratados, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 11.1.6 Refazer os serviços imediatamente, por quaisquer defeitos apontados pela fiscalização;
- 11.1.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.8 Efetuar a execução dos serviços, de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades;
- 11.1.9 Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- 11.1.10 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 11.1.11 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento.

- 11.1.12 Deverá ser observadas a disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.
- 11.1.13 O Termo de Garantia para o equipamento ofertado deverá abranger o período mínimo exposto no Termo de Referência e ETP.
- 11.1.14 Para as válvulas o fornecedor/ fabricante deverá dar assistência técnica que se fizer necessária, e efetuar às suas expensas, reparos, substituições, reposições de consertos, dentro do período de 18 (dezoito) meses após a entrega, ou, 12 (doze) meses após as instalações, que porventura apresentarem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;
- 11.1.15 Para os Tubos e conexões, a garantia será de 20 (vinte) anos contra DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESEMPENHO e caso ocorra alguma necessidade de troca e, ou, substituição, às mesmas ocorrerão por conta do contratado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

12.1.1 **Advertência**

12.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

12.1.2 **Multa**, na seguinte forma:

12.1.2.1 **de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

12.1.2.1.1 **de 1,0% (um por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

12.1.2.1.1.1 na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no

artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total do contrato.**

- 12.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à CONTRATADA;
- 12.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 12.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;
- 12.1.5 As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.1.1”, “12.1.3”, “12.1.4” e “12.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “12.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis.**

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;
- 13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:
- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
 - b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
 - c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
 - d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **CONTRATANTE**.
- 14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.
- 14.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 12.1 e suas alíneas, a **CONTRATANTE**, indenizará a

CONTRATADA, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassem o valor da retenção feita.

14.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;

15.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;

15.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá fornecer a **CONTRATANTE**, com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

16.0 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, 19/05/2026 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação) e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor da base de cálculo;

I1 → nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento.

I0 → nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento.

17.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;

17.2 Os casos omissos, bem assim, as dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidas de conformidade com o estatuído na Lei Federal 14.133/2021.

18.0 **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Sendo assim, por estar justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que o mesmo possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Uberaba (MG), 03 de junho de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Giovanni Andrea Molinero
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF. nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX